



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 149/XIII/1.ª

Peticionário:

José Alberto Braga
Rodrigues, APEVT –
Associação Nacional de
Professores de Ed.
Visual e Tecnológica

N.º de assinaturas: 6412

Assunto: **Defendem a continuação da disciplina de Educação Visual e Tecnológica no 2º ciclo do Ensino Básico**

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por José Alberto Braga Rodrigues, APEVT – Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica, com 6412 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 25 de junho de 2012, tendo sido remetida à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 27 desse mesmo mês.

Em reunião ordinária da Comissão, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade datada de 06 de julho de 2012, a petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.

Em 12 de julho de 2012, foi solicitado ao senhor Ministro da Educação e Ciência que se pronunciasse relativamente ao conteúdo da petição, tendo sido obtida resposta em 03 de setembro passado.

No dia 25 de setembro de 2012, foi realizada a audição dos peticionários em sede da Comissão, tendo sido devidamente explicitados os motivos da apresentação da petição à Assembleia da República.

II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam a manutenção da disciplina de Educação Visual e Tecnológica no currículo do 2º ciclo do Ensino Básico, com docência em par pedagógico, como tem vindo a acontecer até ao momento.

Como fundamentação, são apresentados os seguintes motivos:

1. A medida levada a cabo pelo Ministério da Educação e Ciência no âmbito da revisão Curricular gera o desemprego para milhares de professores de EVT;
2. Constata-se um “desinvestimento nas áreas de formação artística e tecnológica”;
3. “Não há estudos ou fundamentação da decisão de eliminar esta disciplina, substituindo-a por duas novas áreas”;
4. “A disciplina tem registado sucesso e articula o saber e o saber fazer”;
5. “ A decisão ignora a formação de docentes nesta área”;

III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e passando a citar:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº45/2007, de 24 de agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que o PCP e o PS, através das Apreciações Parlamentares n.ºs 26/XII e 28/XII, solicitaram a apreciação do Decreto-Lei nº 139/2012 D.R. nº 129, Série I de 05 de julho de 2012, que “estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário”, no qual se prevê a alteração questionada na petição.
3. Por outro lado, foi recentemente concluída a apreciação na Comissão da Petição nº 131/XII/1ª, cujos peticionários “Pretendem que a disciplina de Educação Tecnológica faça parte do currículo nacional do 2º e 3º ciclos como disciplina obrigatória”.
4. Dado que a petição anterior não tem o mesmo objeto da atual, não se verificaram razões para o seu indeferimento liminar, tendo a petição objeto do presente relatório sido admitida, tal como era proposto na Nota de Admissibilidade.
5. O Decreto-Lei referido no ponto 2 contém, em anexo, as matrizes curriculares dos 3 ciclos do Ensino Básico, que integram áreas disciplinares e disciplinas, carga horária semanal mínima e carga horária total.
6. No anexo II prevê-se para o 2º ciclo uma área disciplinar de Educação Artística e Tecnológica, que inclui as disciplinas de Educação Visual, Educação Tecnológica e Educação Musical. A esta área é atribuída uma carga horária semanal de 270 minutos/6 tempos de 45 minutos, afetando-se, no mínimo, 90 minutos/2 x 45 minutos, para Educação Visual.

7. Anteriormente tinham sido disponibilizadas pela Direção Geral da Educação as Matrizes Curriculares do Ensino Básico e Secundário, aprovadas em Conselho de Ministros no dia 31 de maio de 2012, que incluíam os quadros anexos ao Decreto- Lei.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

a) Pedido de Informação ao Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, o Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência foi questionado na data atrás referida, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Foi obtida resposta a 03 de setembro de 2012, que pode ser consultada na Petição n.º 149/XII.

b) – Audição dos Peticionários

Tendo em conta o número de subscritores da petição - 6412, que obriga à sua audição perante a Comissão (artigo 21.º, n.º1 da LDP), a mesma teve lugar no dia 25 de setembro, como foi já referido, tendo estado presentes o seu primeiro subscritor, José Alberto Braga Rodrigues (Presidente do Conselho Nacional da APEVT) e Carlos Alberto Sousa Gomes (membro do Conselho Consultivo da APEVT)

Os peticionários reiteraram a sua posição, já enunciada no ponto II do presente relatório.

Na discussão intervieram os Senhores Deputados Acácio Pinto (PS), Michael Seufert (CDS-PP), Miguel Tiago (PCP), Ana Drago (BE) e Maria Ester Vargas (PSD), esta última na qualidade de relatora.

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio e o documento entregue pelos peticionários na ocasião, encontra-se disponível na página da Comissão, na internet.

V – Opinião do Relator

A autora do presente relatório reserva a sua opinião para o debate em Plenário da Assembleia da República, nos termos do nº3, do artigo 137º, do RAR.

VI – Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

1. O objeto da petição está devidamente especificado, encontrando-se identificados os seus subscritores, sendo o texto inteligível;
2. Estão preenchidos os demais requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de agosto (LDP);
3. Nos termos do nº 1, do artigo 21º da LDP, foi realizada a audição dos peticionários;
4. Nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 24º, a petição será obrigatoriamente discutida em sessão plenária, tendo em conta o número de subscritores;
5. A presente petição encontra-se em condições de subir a Plenário;
6. Para o efeito, o presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República;



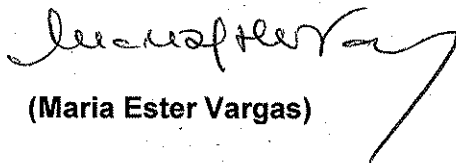
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

7. A Comissão deverá remeter cópia da petição e deste relatório aos Grupos Parlamentares, a Sua Excelência o Senhor Ministro da Educação e Ciência e ainda aos peticionários.

Palácio de S. Bento, 02 de outubro de 2012

A Deputada Relatora



(Maria Ester Vargas)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro)